

**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES
– CAMPUS ERECHIM
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE DIREITO**

GERMANO LUIZ HOFMANN JUNIOR

**TRÁFICO NACIONAL E INTERNACIONAL DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL**

ERECHIM

2016

GERMANO LUIZ HOFMANN JUNIOR

**TRÁFICO NACIONAL E INTERNACIONAL DE CRIAÇAS E
ADOLESCENTES PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL**

Monografia apresentada ao Curso de Direito, Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Regional Integral do Alto Uruguai e das Missões – Campus Erechim, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas.

Orientador(a): Prof. Me. Luciano Alves dos Santos

ERECHIM

2016

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CAPsL: Centro de Atenção Psicossocial

CCCP: Centro de Coordenação de Capacitação Policial

CF: Constituição Federal

CP: Código Penal

CPP: Código de Processo Penal

CREAS: Centro Especializado de Assistência Social

DP: Delegacia de Polícia

ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente

INTERPOL: Organização Internacional da Polícia Criminal

MERCOSUL: Mercado Comum do Sul

MJ: Ministério da Justiça

MP: Ministério Público

OCN: Oficina Central Nacional

OIPC: Organização Internacional de Polícia Criminal

OIT: Organização Internacional do Trabalho

ONU: Organização das Nações Unidas

PC: Polícia Civil

PF: Polícia Federal

PJ: Poder Judiciário

SAMU: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

SNJ: Secretaria Nacional da Justiça

TVPA: Trafficking Victimis Protection Act

UNODC: United Nations Office on Drugs and Crime

CPI: Comissão Parlamentar de Inquérito

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo retratar o método Analítico – Descritivo, a situação do tráfico de crianças e adolescentes no Brasil e no mundo, sobretudo para fins de exploração sexual, bem como as medidas legislativas e investigativas aptas a minimizar essa situação.

O grande objetivo do tráfico humano nada mais é do que o lucro, às custas da população mais fragilizada, que, por motivos psicológicos, físicos ou sociais, não tem condições de se opor às opressões impostas por quem comanda esse meio ilícito.

No Brasil, por exemplo, é comum encontrar relatos acerca do tráfico humano para fins de trabalho escravo. Já no estrangeiro, é a exploração sexual que o move, cujas vítimas são, na maioria dos casos, crianças e adolescentes.

Nesse estudo, também são apontadas as principais rotas de fugas dos coites, as quais podem ser encontradas em todo o território nacional e Internacional, além da situação das vítimas, seu sofrimento e o de suas famílias, contínuo e árduo.

Existem organismos que auxiliam as famílias a reencontrarem seus entes desaparecidos por ocasião do tráfico humano, como a INTERPOL, que é acionada para os crimes cometidos fora do país de origem. Entretanto, a nível nacional a segurança ainda é muito lenta e, por vezes, ineficaz.

Palavras-chaves: Tráfico Humano. *Modus Operandi*. Interpol. Rotas de Fuga.

SUMMARY

The present work aims to portray the Analytic - Descriptive method, the situation of trafficking in children and adolescents in Brazil and in the world, especially for the purpose of sexual exploitation, as well as legislative and investigative measures able to minimize this situation.

The great objective of human trafficking is nothing more than profit, at the expense of the most fragile population, who, for psychological, physical or social reasons, can not resist the oppressions imposed by those who control this illicit medium.

In Brazil, for example, it is common to find reports about human trafficking for slave labor purposes. Already abroad, it is the sexual exploitation that moves him, whose victims are, in most cases, children and adolescents.

In this study, the main escape routes of the coyotes are also mentioned, which can be found throughout the national and international territory, besides the situation of the victims, their suffering and that of their families, continuous and arduous.

There are bodies that help families to find their missing bodies in human trafficking, such as INTERPOL, which is activated for crimes committed outside the country of origin. However, at national level security is still very slow and sometimes ineffective.

Keywords: Human Trafficking. *Modus Operandi*. Interpol. Escape routes.

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1 INTRODUÇÃO..... | 7 |
| 2 O TRÁFICO INTERNACIONAL E NACIONAL DE PESSOAS..... | 9 |
| 2.1 CONCEITO..... | 9 |
| 2.2 MODALIDADES DE TRÁFICO SEXUAL..... | 12 |
| 2.3 TRATADOS INTERNACIONAIS..... | 14 |
| 3 O TRÁFICO NACIONAL E INTERNACIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES..... | 18 |
| 3.1 FLUXO INTERNACIONAL X FLUXO NACIONAL..... | 18 |
| 3.2 MODALIDADES DE PESSOAS TRAFICADAS..... | 21 |
| 3.3 PRINCIPAIS FRONTEIRAS BRASILEIRAS E ESTRANGEIRAS..... | 24 |
| 4 ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE O BRASIL E OUTROS PAÍSES..... | 29 |
| 4.1 COMPARAÇÃO LEGISLATIVA..... | 29 |
| 4.2 COLABORAÇÃO E INVESTIGAÇÃO..... | 33 |
| 4.3 EFETIVIDADE DO COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS NO ÂMBITO INTERNO E INTERNACIONAL..... | 37 |
| 5 CONCLUSÃO..... | 40 |
| REFERÊNCIAS..... | 42 |

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho mostrará as formas do tráfico humano, sobretudo, aquele que envolve crianças e adolescentes para fins de exploração sexual. Irá abordar, também, os meios mais eficazes de combater o esse abuso sexual e de como polícia e os tratados nacionais e internacionais estão se preparando para a redução destes crimes, cometidos dentro e fora do país.

A sociedade está enfrentando problemas sérios com esses acontecimentos e isso é motivo pelo qual os brasileiros devem se preocupar, tendo em vista a atual situação do país. Essas crianças e adolescentes frágeis, muitas vezes são levados à força ou são iludidas por falsas promessas, geralmente feitas por indivíduos à paisana e experientes no assunto. Há situações, também, em que as crianças são vendidas pelos próprios pais, que necessitando de dinheiro para a sobrevivência, se sentem quase que numa obrigação de vender os filhos para os traficantes, também chamados de “coiotes de crianças”.

Os menores traficados, por vezes, são levados para solo estrangeiro, mas não se exclui a possibilidade de permanecerem em território nacional. Na ilusão de construir uma vida melhor para si ou para a família.

Quando saem do Brasil algumas destas pessoas são bem instaladas, outras acabam na condição de escravos sexuais, na busca de conseguir algum dinheiro para poder se alimentar no dia seguinte.

Internacionalmente, a polícia, quando informada sobre indícios de tráfico humano, até pode fechar os estabelecimentos que contenham indivíduos nessa situação, entretanto estes nem sempre conseguem retornar ao país de origem.

No ordenamento jurídico existem leis de proteção contra o tráfico de pessoas. Em solo brasileiro, essa proteção vai desde a Constituição Federal até a legislação infraconstitucional, como por exemplo o Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os meios de comunicação também são ferramentas importantes na divulgação e denúncia para esse tipo de crime, na tentativa de contribuir com o trabalho dos

agentes de segurança pública na investigação e repressão desses abusos.

Nesse contexto, destaca-se a Portaria 344/98 que trata sobre o assunto concernente ao Tráfico de Entorpecentes, que nesse caso é o ponto de partida para o tráfico humano. De acordo com o artigo 1º dessa Portaria é proibido o uso de substâncias ilícitas no território nacional, mas a teoria não condiz com a prática, pois elas, de um jeito ou de outro, acabam entrando no país. O tráfico de drogas é a porta principal para o tráfico de crianças e adolescentes no âmbito nacional e internacional, pois eles são utilizados como transportadores dos entorpecentes e não são sujeitos a verificações mais rigorosas como os adultos, dificultando os olhares do policiamento que os aguarda na fronteira do país.

Dessa forma, são necessárias medidas eficazes no combate ao tráfico de pessoas, sobretudo de crianças e adolescentes devido a sua vulnerabilidade, bem como a cooperação dos países na fiscalização de suas fronteiras.

2 O TRÁFICO INTERNACIONAL E NACIONAL DE PESSOAS

O tráfico internacional de pessoas pode ser definido como um meio eficiente que especialistas do rapto usam para levar suas vítimas a outros países, por exemplo, os países Europeus, nos quais é comum a exploração sexual para a satisfação dos desejos lascivos de sádicos, em estabelecimentos clandestinos gerenciados por indivíduos sem escrúpulos que se utilizam de ameaças físicas e morais para forçar os traficados a fazer suas vontades. No cenário internacional não são raros os casos de turismo sexual. A princípio, a vítima pode até se recusar a satisfazer as vontades a ela impostas, mas para não sofrer alguma represália, acaba aceitando.

2.1 CONCEITO

Segundo o escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime (UNODC), o tráfico aumentou drasticamente na Europa desde a queda do Muro de Berlim, em 1989, sendo que o lucro total anual produzido pode chegar a 31,6 bilhões de dólares. Os países industrializados respondem por metade dessa soma (15,5 bilhões de dólares), ficando o resto com Ásia (9,7 bilhões de dólares), países do Leste Europeu (3,4 bilhões de dólares), Oriente Médio (1,5 bilhão de dólares), América Latina (1,3 bilhão de dólares) e África subsaariana (159 milhões de dólares). Estima-se que o lucro das redes criminosas com o trabalho de cada ser humano transportado ilegalmente de um país para outro chegue a 13 mil dólares por ano, podendo chegar a 30 mil (OLIVEIRA; FARINA, 2006).

O tráfico de pessoas é uma atividade de baixos riscos e altos lucros. As mulheres traficadas podem entrar nos países com visto de turista e as atividades ilícitas são facilmente camufladas em atividades legais, como o agenciamento de modelos, babás, garçonetes, dançarinas ou, ainda, mediante a atuação de agências de casamentos. Onde existem, as leis são raramente usadas e as penas aplicadas não são proporcionais aos crimes. Traficantes de drogas recebem penas mais altas do que as dadas para aqueles que comercializam seres humanos. (OLIVEIRA; FARINA, 2006).

A participação do Brasil nas redes internacionais do tráfico de pessoas é

favorecida pelo baixo custo operacional, existência de boas redes de comunicação, bancos e casas de câmbio, portos e aeroportos, pelas facilidades de ingresso em vários países sem a formalidade de visto consular e tradição hospitaleira com turistas e pela miscigenação racial. (OLIVEIRA; FARINA, 2006).

O Brasil também é um país receptor de vítimas do tráfico. Elas vêm principalmente de outras nações da América do Sul (Bolívia e Peru) mas também da África (Nigéria) e Ásia (China e Coreia). A maioria acaba submetida a regimes de escravidão nas grandes cidades, como São Paulo, e ficar confinada em oficinas de costura, fazendo jornadas de mais de 15 horas e sendo obrigada a dormir no próprio local de trabalho. A Pastoral do Migrante calcula que 10% dos imigrantes bolivianos ilegais que chegam a São Paulo terminam nessas condições. (OLIVEIRA; FARINA, 2006).

Segundo Eisenstein (2008) o tráfico humano é definido pelas Nações Unidas como recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou receptação de pessoas, por meio de ameaças ou uso da força, ou de outras formas de coação, rapto, fraude, engano ou abuso de poder, em troca de pagamentos ou benefícios, em situações de vulnerabilidade para fins de exploração. As principais manifestações desse tipo de violência ocorrem em forma de trabalho forçado, escravidão disfarçada ou exploração sexual, principalmente de mulheres, adolescentes e até crianças, que se tornam "produtos" de um mercado de adoção ilegal, em práticas abusivas nas quais a pessoa envolvida fica sem alternativa a não ser se submeter à exploração para garantir a sobrevivência. O preço da ilusão se torna a chave da prisão de muitos que caem nessa rede e desaparecem no mapa das cidades, principalmente as turísticas, e também nos grotões da miséria urbana, em regiões de fronteiras. Para Eisenstein (2008) tráfico humano e exploração sexual podem ser considerados crimes que envergonham a humanidade, tendo em vista o mundo globalizado em que se vive.

Poder-se-ia afirmar que a inversão dos fatos produziria o mesmo desfecho lógico, mas não é desta forma que a legislação vem sendo interpretada. Ainda que não comprovado o poder de gerar dependência, a referência à substância no preceito administrativo é fato suficiente para enquadrá-la como proscrita. Desta

maneira, droga será toda substância que esteja contida no extenso rol da Portaria nº 344/98, regularmente atualizada. Conforme Lins “a nova Lei de Drogas e o usuário: a emergência de uma política pautada na prevenção e na redução de danos, na assistência e na reinserção social” (LINS, 2009, p. 4).

A vulnerabilidade social da vítima traficada, para fins de exploração sexual, especificamente, pode apresentar diversos traços comuns de vulnerabilidade pelo qual passa a pessoa que faz da prostituição um trabalho para a sua subsistência e a de sua família, mas quando é submetida a condições extremas e degradantes para o exercício de sua profissão. Caso o contrário se estas pessoas não aceitarem a fazer os que seus superiores ordenam, ou morrem ou é sua família, deixada no país de origem, acaba sofrendo as consequências.

Segundo Amanda Boldeke relata sobre o Mercado Bilionário:

A rede internacional de tráfico movimentava crianças do mundo inteiro. No Brasil, desde pequenas cidades, favelas de grandes centros urbanos até campos de mineração nas fronteiras do país. A nossa fronteira Brasil/Paraguai é frágil, pouco vigiada, as autoridades não pedem identificação para as crianças acompanhadas e nem para as desacompanhadas. O tráfico de crianças visa sobretudo a lucratividade. O Protocolo Opcional à convenção sobre Venda de Crianças, Prostituição e Pornografia Infantil, em 1999, oferece definições claras para o tráfico de crianças: "O tráfico é um ato de violência, mas a violência propriamente dita nem sempre é empregada. Por exemplo, há casos em que a situação de vulnerabilidade da vítima do tráfico, não permite que ela faça escolhas, como a situação do imigrante ilegal e ainda casos de abuso do poder. A expressão tráfico de crianças engloba o tráfico de meninas, meninos e jovens, o aliciamento, o transporte, o abrigo, o traslado entre uma região e outra, qualquer proposta de exploração. O tráfico de crianças e de adolescentes pode ocorrer para fins de adoção ilegal, pornografia, comércio de órgãos, casamento precoce ou trabalho forçado. (BOLDEKE, 2011,).

A rede do tráfico brasileiro se difere, e muito, do estrangeiro, pois aqui, além do número de mulheres traficadas ser, na maioria, as de descendência africana, ainda há o trabalho escravo, que está em alta, sendo diário esta forma brutal de trabalho

infantil e da criminalidade do tráfico. Já no exterior as mulheres que são mais procuradas para essa finalidade, são as de descendência europeia, de pele e olhos claros.

2.2 MODALIDADES DE TRÁFICO SEXUAL

Para Faleiros (2007) a prostituição é definida como a atividade na qual atos sexuais são negociados em troca de dinheiro, da satisfação de necessidades básicas (alimentação, vestuário, abrigo) ou do acesso ao consumo de bens e serviços. A prostituição tem diferentes formas, serviços e preços. Pode ser exercida por garotas ou garotos de programa, em bordéis, nas ruas, em estradas, em barcos. Testemunhos de vítimas, pesquisas e a bibliografia sobre essa problemática no Brasil evidenciam que crianças e adolescentes envolvidos na prostituição trabalham, em geral, nas ruas das cidades, nos portos, nas estradas ou em bordéis. Muitas vezes, em especial na Região Norte, atuam em regime de escravidão, e normalmente estão envolvidos nas articulações do turismo sexual e do tráfico para fins sexuais. Muitas dessas crianças e adolescentes são moradores de rua, tendo vivenciado situações de violência física ou sexual e/ou de extrema pobreza e exclusão. De ambos os sexos, são crianças, pré-adolescentes e adolescentes pouco ou não escolarizados. Desnecessário dizer que se trata de um trabalho extremamente perigoso e sujeito a todo tipo de violência, repressão policial e discriminação. (FALEIROS, 2007, p.43).

Já a pornografia Trata-se da produção, exibição (divulgação), distribuição, venda, compra, posse e utilização de material pornográfico. A pornografia encontra-se presente não só em material normalmente considerado pornográfico (fotos, vídeos, revistas, espetáculos), mas também na literatura, fotografia, publicidade, cinema, quando apresentam ou descrevem com claro caráter pedófilo situações envolvendo crianças desejadas, expostas e usadas sexualmente por adultos. A pornografia infanto-juvenil na Internet constitui atualmente um dos mais graves problemas a ser enfrentado pela sociedade, em nível nacional e internacional. O rápido desenvolvimento desta nova modalidade de exploração sexual comercial de

crianças e adolescentes, sua imensa extensão, sua facilidade de acesso e gravidade vêm mobilizando enormes esforços de organismos governamentais, não governamentais e agências internacionais de proteção à infância. (FALEIROS, 2007, p. 43 - 44).

No Turismo Sexual pode ser autônomo ou vendido em excursões e pacotes turísticos, que prometem e vendem prazer sexual “organizado”. É o comércio sexual, em cidades turísticas, envolvendo turistas nacionais e estrangeiros e, principalmente, mulheres jovens, de setores pobres e excluídos, de países do Terceiro Mundo. O serviço sexual comercializado no turismo sexual é a prostituição, porém a atividade está geralmente associada ao tráfico de pessoas para fins sexuais ou para trabalho escravo. O turismo sexual é, talvez, a forma de exploração sexual mais articulada com atividades econômicas, inclusive com o próprio desenvolvimento do turismo. Turismo sexual e o turismo em geral desenvolveram-se simultaneamente no Brasil a partir do final da década de 1980, principalmente em cidades litorâneas do Nordeste Brasileiro. Na década de 1990, houve uma grande mobilização governamental e não governamental visando o enfrentamento dessa problemática por meio de ações em rede, algumas delas mantidas até hoje. Participam dessa rede a Secretaria Especial de Direitos Humanos, a EMBRATUR, o Ministério de Relações Exteriores, companhias aéreas, órgãos da Segurança Pública, o Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes e organismos internacionais, entre outros. No entanto, apesar de todos os esforços empreendidos, o Brasil ainda não conseguiu erradicar essa forma de exploração sexual. (FALEIROS, 2007, p.45 - 46).

Já o Abuso Sexual contra crianças e adolescentes é um relacionamento interpessoal sexualizado, privado, de dominação perversa, geralmente mantido em silêncio e segredo. Os episódios de abusos sexuais, longe de serem idênticos, distinguem-se profundamente, seja pelo autor da violência sexual, seu grau de parentesco com a vítima, autoridade e responsabilidade em relação ao vitimado, idade e sexo da vítima e do abusador, tipo de violência cometida, duração e

frequência e o local em que ocorrem. Nas situações de abuso sexual, crianças ou adolescentes são usados para gratificação de um adulto ou mesmo de um adolescente mais velho, com base em uma relação de poder que pode incluir desde manipulação da genitália, mama, ânus, exploração sexual, voyeurismo, pornografia, exibicionismo, até o ato sexual com ou sem penetração, com ou sem violência. (FALEIROS, 2007, p. 39 - 40)

Os números do tráfico de pessoas em todo mundo são alarmantes e vêm aumentando a cada ano. De acordo com o Relatório Global de Tráfico de Pessoas, realizado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2012, cerca de 2,4 milhões de pessoas são traficadas em todo o mundo anualmente. No Brasil, a pesquisa Diagnóstica sobre Tráfico de Pessoas nas Áreas de Fronteira no Brasil, feita pela Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça (SNJ/MJ), apontou que pelo menos 475 pessoas foram vítimas do tráfico apenas nas áreas de fronteira do país, no período de 2005 a 2011. Mas esses números ainda estão longe de refletir a realidade, que pode ser bem mais sombria. Mais de 2,4 milhões de pessoas são traficadas em todo o mundo por ano. A indústria mundial do tráfico de pessoas movimenta US\$ 32 bilhões anualmente (BUENO, 2014).

Observamos que as porcentagens e os números de pessoas traficadas são alarmantes, tanto fora como dentro do território brasileiro, geralmente as do sexo feminino, principalmente, incluindo as crianças do mesmo gênero. Os homens têm a tendência da negação em realização da lascívia, mas, mesmo assim, sofrem abusos normalmente sem diferença dos sexos.

2.3 TRATADOS INTERNACIONAIS

Ela Wiecko V. de Castilho (2007) traz para nós um pouco mais sobre o que é o tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo:

Este artigo arrola os principais instrumentos internacionais que antecedem o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Palermo 2000), relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças. Tem como objetivo ampliar a compreensão do

conceito de tráfico incorporado em parte pela Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CASTILHO, 2007, p.9).

Durante as três décadas seguintes foram assinados: a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas (Paris, 1910), a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças (Genebra, 1921), a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores (Genebra, 1933), o Protocolo de Emenda à Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores (1947) e, por, último, a Convenção e Protocolo Final para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio (CASTILHO, 2007, p. 10).

Essas Convenções nos mostram que, quando criadas, os traficados possam usar isto como base para conseguir sua salvação perante os criminosos ou perante o Tribunal. Isso mostra também que as pessoas traficadas nunca estão sozinhas, pois há várias convenções que as mesmas podem usar para não se auto incriminarem.

A Convenção de 1949 é reconhecida pela Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), ao obrigar os Estados Partes a tomar as medidas apropriadas para suprimir todas as formas de tráfico e de exploração de prostituição de mulheres. Em 1983 o Conselho Econômico e Social da ONU decide cobrar relatórios. Em 1992, a ONU lança o Programa de Ação para a Prevenção da Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil. A necessidade de um processo de revisão se fortalece na Conferência Mundial dos Direitos Humanos (1993), cuja Declaração e Programa de Ação de Viena salientam a importância de eliminação de todas as formas de assédio sexual, exploração e tráfico de mulheres, salienta Ela de Castilho (2007, p.11).

Já na Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher, em Beijing (1995), aprovou-se uma Plataforma de Ação. Para a violência contra a mulher um dos três objetivos estratégicos fixados, consiste em eliminar o tráfico de mulheres e prestar assistência às vítimas da violência derivada da prostituição e do tráfico (CASTILHO, 2007. P.4).

A convenção Interamericana de 1998 sobre o tráfico Internacional de Menores, conceituou como tráfico de pessoas com menos de 18 anos a subtração, transferência ou retenção, ou a tentativa de subtração, transferência ou retenção de um menor, com propósito ou por meios ilícitos. (CASTILHOS, 2000, p.4)

Exemplificou como propósitos ilícitos, entre outros, prostituição, exploração sexual, servidão, sequestro, o consentimento mediante coerção, fraude a entrega, recebimento de pagamento ou benefícios ilícitos com vistas a obter o consentimento dos pais, das pessoas ou da instituição responsáveis pelo menor, o que, de acordo com Castilho:

O Protocolo acolhe a preocupação da Convenção Interamericana sobre o Tráfico Internacional de Menores para combater o tráfico de pessoas com propósitos ilícitos, neles compreendidos, entre outros, a prostituição sexual e a servidão. O Protocolo emprega a cláusula para fins de exploração, o que engloba qualquer forma de exploração de pessoa humana, seja sexual, do trabalho ou remoção de órgãos (CASTILHO, 2000,p 5).

São apenas meio ilustrativos nos quais as Convenções mostram que, de alguma forma, funcionam com vítimas traficadas como meio de proteção no qual estes tratados e convenções não estão apenas no papel, mais sim na prática, salientando-se que, como crime federal, requer mais cuidados do que os crimes comuns, pois acontecem na maioria das vezes fora do território brasileiro.

Em seu texto Ela de Carvalho destaca a seguinte fase:

Este Protocolo inicia a terceira fase do controle jurídico em matéria de tráfico e de prostituição. Considerando a fase anterior quatro aspectos se destacam. Os dois primeiros dizem respeito às pessoas objeto de proteção. As vítimas que eram, inicialmente, só as mulheres brancas, depois mulheres e crianças, são agora os seres humanos, mantida a preocupação especial com mulheres e crianças. O Protocolo busca garantir que sejam tratadas como pessoas que sofreram graves abusos, os Estados-membros devem

criar serviços de assistência e mecanismos de denúncia (CARVALHO, 2000 ,p. 1).

Observando que o ranking de traficados percebe-se que é liderado pelas mulheres, por serem as que mais aceitam os trabalhos fora do país de origem por exemplo: modelo, garçone, ou para trabalharem em alguma empresa bem-sucedida e cuja intenção é a de conseguir um salário muito mais alto, em comparação com o nacional, em tempo bem menor.

Com essa quantia recebida no exterior o outro passo a ser colocado é a volta para sua família ou o seu país de origem, mas infelizmente quando entram em solo Europeu imediatamente seus passaportes são retirados impossibilitando seu retorno à sua família o que gerando aflição tanto da vítima, quanto de sua família.

3 O TRÁFICO NACIONAL E INTERNACIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Esta é uma das várias modalidades de tráfico humano que podemos presenciar pelo meio televisório. O tráfico de crianças e adolescentes gera uma grande polêmica, pois além de serem jovens com um belo futuro pela frente, são menores que são arrancados de sua família para viverem como um objeto sexual, que satisfaça a vontade de outras pessoas, nas quais as pagam um valor a combinar e que diariamente tenham que fazer o serviço para se sustentarem no dia seguinte.

3.1 FLUXO INTERNACIONAL X FLUXO NACIONAL

No Estrangeiro: os principais países de destino estão localizados na Europa Ocidental: Espanha, Bélgica, Alemanha, Holanda, Itália, Reino Unido, Portugal, Suíça, Suécia, Noruega e Dinamarca. A maioria das mulheres traficadas vem de regiões do Leste Europeu Rússia, Ucrânia, Albânia, Kosovo, República Tcheca e Polônia), mas também do Sudeste Asiático (Filipinas e Tailândia), África (Gana, Nigéria e Marrocos) e América Latina, especialmente Brasil, Colômbia, Equador e República Dominicana. (OLIVEIRA; FARIAS, 2006, p.11).

Rotas do Tráfico Humano do Brasil para o Exterior: Região Norte pelo estado do Amazonas os países são: Alemanha e Espanha ou Venezuela, Colômbia Guiana Francesa, Suriname e Holanda, Acre os países são: Bolívia e Peru. Na região Centro-Oeste no estado de Goiás os países são: Suíça, Itália e Alemanha. Região Sudeste no estado de São Paulo os países são: Alemanha, Israel (Tel Aviv), Espanha, Japão, Hong Kong, China, Taiwan. Região Nordeste o estado do Maranhão os países são: Holanda, Suriname e Guiana Francesa. E na Região Sul no estado do Rio Grande do Sul os países são: Argentina, China, Paraguai, Portugal e Espanha. (LEAL; LEAL, 2002, p.6)

No Brasil: segundo LEAL (2002) os principais estados que fazem parte do tráfico humano são: Região Norte com exploração sexual (garimpos, prostíbulo, portarias, cárcere privado – fazendas e garimpos) prostituição em estradas e nas ruas, leilões de virgens. Na Região Nordeste (turismo sexual, exploração sexual em prostíbulos, porno-turismo, prostituição de meninos e meninas de rua e prostituição

nas estradas). Na Região Centro-Oeste (Exploração sexual em prostíbulos, exploração sexual nas fronteiras redes de narcotráficos (Bolívia, Brasília, Cuiabá, e municípios do Mato Grosso), prostituição de meninas e meninos de rua, redes de prostituição como hotéis, prostituição através de anúncios de jornais, prostituição nas estradas. (LEAL, LEAL, 2002. p. 4)

Na Região Sudeste (Porno-turismo, exploração sexual em prostíbulos, cárcere privado, exploração sexual e comercial de meninos e meninas de rua e prostituição nas estradas. E na Região Sul (Exploração sexual e comercial de meninos e meninas de ruas, denúncia de tráfico de crianças, e prostituição nas estradas. (LEAL, LEAL, 2002, p.4)

Para Leal (2002) traz as principais rotas de tráfico humano como: Região Sul em Santa Catarina (Rio Grande do Sul, Roraima Paraná e Mato Grosso), Rio Grande do Sul (Piauí, São Paulo), Paraná (Piauí). Região Nordeste no Piauí (Maranhão e São Paulo), Maranhão (São Paulo, Piauí, Tocantins, Mato Grosso, Amazonas, Bahia, Fortaleza e Pará). Região Sudoeste (Goiás, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro), Rio de Janeiro (Piauí, São Paulo), Espírito Santo (Minas Gerais) e Minas Gerais (Rio de Janeiro). Na Região Centro-Oeste no Goiás (Pará, São Paulo, Espírito Santo, Bahia, Mato Grosso, Rondônia e Distrito Federal), Mato Grosso (Santa Catarina, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Goiás, Paraná e Rondônia). (LEAL, LEAL, 2002, p. 5)

Região Norte no Acre (Rondônia), Amazonas (Roraima e Ceará), Tocantins (Goiás, Distrito Federal e Maranhão), Roraima (Pará, Amazonas, Acre, Mato Grosso do Sul, Rondônia Roraima e Minas Gerais), Amapá (Pará e Rondônia). (LEAL, LEAL, 2002, p.5)

Observa-se que a principal finalidade do tráfico de pessoas no mundo é a exploração sexual, tendo ocorrido um decréscimo no percentual de 2006, quando era de 79%, (BORGES, 2013) para 2011 que foi menor, 52,5%, (BORGES, 2013) mas continua prevalecendo, como principal finalidade do tráfico de pessoas. Os registros de tráfico de pessoas para trabalho forçado aumentaram o respectivo percentual, que em 2006 era de 18% (BORGES, 2013), mas passou para 34,4% em

2011. (BORGES, 2013, p. 19).

Embora a maior parte das vítimas de tráfico de pessoas para exploração sexual detectada em todos os países seja de estrangeiras nos países de exploração, cerca de uma, em cada quatro vítimas detectadas entre 2007 e 2010, era da mesma nacionalidade do país em que eram exploradas. A evolução estatística desta relação entre a nacionalidade da vítima e o país de exploração é a seguinte (UNODC, 2012: 51).

No Brasil, na Pesquisa Nacional sobre “Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual”, Os autores identificaram 241 rotas de tráfico nacional e internacional (Leal & Leal, 2002). Como parte dessa mesma pesquisa, Pimentel e Oliveira (2007) relataram a exploração sexual comercial na BR-174, na fronteira entre o Brasil e a Venezuela; Relataram que a Matriz Intersetorial de Enfrentamento à Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes (ESCCA) elaborada em 2004, possibilitou a identificação de mais de 930 municípios no Brasil onde ocorre esse tipo de violência e que, em 2006, a Polícia Rodoviária Federal realizou um mapeamento de pontos vulneráveis à exploração sexual infanto-juvenil, identificando 1.222 locais.

O Tráfico de Pessoas é um crime invisível, complexo, nacional e transacional, considerando uma grave violação dos direitos humanos e que fere a dignidade da pessoa, sendo fundamental para o enfrentamento desse crime a parceria e a colaboração dos órgãos públicos federal, estadual e municipal, da sociedade civil e dos organismos internacionais. (AGUIAR; MORAIS, 2014, p 9).

Essa definição também é adotada pela Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoa na qual acompanha o Decreto 5.948/06, na qual seu artigo 5 diz a respeito:

Art. 5º São diretrizes específicas de prevenção ao tráfico de pessoas:

I - Implementação de medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e Intersetorial, nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança, justiça, turismo, assistência social, desenvolvimento rural, esportes, comunicação, cultura, direitos humanos, dentre outras;

II - apoio E realização de campanhas socioeducativas e de conscientização nos âmbitos internacional, nacional, regional e local, considerando as diferentes realidades e linguagens;

III - monitoramento e avaliação de campanhas com a participação da sociedade civil;

V - Apoio à mobilização social e fortalecimento da sociedade civil; e

V - Fortalecimento dos projetos já existentes e fomento à criação de novos projetos de prevenção ao tráfico de pessoas.

Esta diretriz referente ao artigo 5º do Decreto 5.948.06 a implementação de medidas preventivas para a prevenção desta e de muitas modalidades de tráfico humano é fundamental para mobilizar a vítima que sofreu abuso ou ainda sofre algum tipo de maus-tratos pelos seus donos nas quais se subestimam ao programa vinte e quatro horas por dia. Na qual proporcionará a certeza de que a uma legislação que ponha fim a esta modalidade sexual, e garanta a vida destas vítimas.

3.2 MODALIDADES DE PESSOAS TRAFICADAS

A Situação no Brasil: Estudos sobre o tema apontam que, além da inserção feminina, há a masculina no mercado sexual. Também foi evidenciado o aumento da inserção nessas atividades, de mulheres, crianças e adolescentes de classe média, além das classes populares. Existem variações na faixa etária de crianças e adolescentes, porém, destaca-se a idade entre 12 e 18 anos. A maioria é afrodescendente e migra internamente ou para fora do país. (LEAL;LEAL, 2002, p.1).

Geralmente, estas mulheres são oriundas de classes populares, apresentam baixa escolaridade, habitam em espaços urbanos periféricos com carência de saneamento, transporte (dentre outros bens sociais comunitários), moram com algum familiar, têm filhos e exercem atividades laborais de baixa exigência. No Brasil, o tráfico para fins sexuais é, predominantemente, de mulheres e garotas negras e morenas, com idade entre 15 e 27 anos. (LEAL; LEAL, 2002, p.2).

Para Leal (2002) a idade de pessoas começa com treze anos, sendo cinco

peças traficadas, quinze anos, três pessoas são traficadas, dezessete anos são quinze pessoas traficadas, dezenove anos são duas pessoas traficadas, vinte e um anos variam entre dois a três pessoas traficadas, vinte e três anos são nove pessoas traficadas, vinte e cinco anos variam entre quatro e seis pessoas traficadas, vinte e sete anos são três pessoas traficadas, trinta anos variam entre três e quatro pessoas traficadas e por último trinta e oito anos entre uma e duas pessoas traficadas.

Em sua cartilha Jeane Aguiar e Olavo Moraes responsáveis pelo Núcleo de Enfrentamento ao tráfico de Pessoa com um enredo de Fluxo de Proteção de Crianças e Adolescentes nos Megaeventos junto com o Comitê de Proteção Integral à Criança e Adolescente em Pernambuco, relacionam da seguinte forma o fluxo e crianças e adolescentes a partir de alguns órgãos como a Polícia Federal (PF), Polícia Rodoviária Estadual (PRE), Polícia Rodoviária Federal (PRF), Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Ministério Público do Trabalho (MPT) e a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente. (AGUIAR; MORAIS, 2014, p. 6)

O primeiro passo a fazer e averiguar se a vítima presente ou ausente. No caso de vítima presente está por fim terá que ser encaminhada se necessário ao atendimento emergencial de saúde como por exemplo ao Serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU) e à Unidade de Pronto Atendimento (UPA), se a vítima for ausente terá que ser encaminhada a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente responsáveis pelo setor de desaparecidos. (AGUIAR; MORAIS, 2014, p.8)

Após isso o Conselho Tutelar irá intervir junto com o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoa, com uma medida de proteção e encaminhamento. “Fluxo do Tráfico de Crianças e Adolescentes” (AGUIAR; MORAIS, 2014, p. 10)

Em casos de Encaminhamentos de Tráficos de Crianças e Adolescentes, referenciamento/ Encaminhamento, em casos de tráficos de pessoas. Eles afirmam que se a risco de morte a criança tem que ser encaminhada ao Programa de Intercâmbio de Jovens (PIJ) ou Ministério Público (MP) ou Delegacia de Polícia (DP) ou Poder Judiciário (PJ). Se houve Violação de direitos e Crimes, encaminhada ao Programa de Intercâmbio de Jovens e Ministérios Públicos. (AGUIAR; MORAIS, p.11)

Assistencial e de saúde mental ou física será encaminhada aos Centro de Atenção Psicossocial (CAPsL), Centro Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Sócia (CRAS), e as redes locais especializadas. Já em questão de Exploração Sexual serão encaminhadas as Delegacias Especializadas/ Tradicional da Polícia Civil (PC), Polícia Federal (PF), o Ministério Público ou as Defensorias Locais. “Encaminhamentos de Tráfico de Crianças e Adolescentes, Referenciamento/ Encaminhamento, em caso de Tráfico de Pessoas” (AGUIAR; MORAIS; 2014, p. 11)

Alguns países têm medidas bastante restritivas quanto à adoção, visando coibir a exploração sexual e a adoção ilegal, como um meio de tráfico de crianças para outros estados ou mesmo outros países. O tráfico de pessoas é considerado hoje o comércio mais lucrativo da indústria do crime. Pascual (2007), em seu artigo, citou que as estimativas em 2005 apontadas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) com relação ao tráfico de seres humanos foram em torno de 2,4 milhões de casos, sendo que 43% delas destinadas à exploração sexual. Segundo a autora, “o lucro anual produzido com o tráfico chega a 31,6 bilhões de dólares, sendo que desse total, América Latina responde por 1,3 bilhões de dólares. ”Tráfico Internacional de Crianças – Mercado Bilionário (BOLDEKE, 2011).

Os homens também têm sido alvo do tráfico de pessoas, com números que não são insignificantes, pois representam 14%, que somados aos 10% de garotos, alcançam 24% do total de pessoas traficadas no mundo todo, cuja vulnerabilidade aparece quando pertencentes a minorias étnicas, ou origem, ou quando presente uma proteção legal deficiente ou discriminatória como imigrantes no país estrangeiro para o qual se deslocou (UNODC, 2012, 27).

A mulher e a garota, entretanto, têm sido o principal alvo das organizações criminosas, pois representam um total de 76% das vítimas de tráfico de pessoas, reportadas pelos países ao UNODC, conforme Relatório de 2012, mesmo sabendo-se que os registros visibilizam os homens e as mulheres, travestis e transexuais, utilizando apenas os registros baseados no sexo biológico, o que pode comprometer os dados referentes aos homens e às mulheres. “Tráfico de Pessoas para

Exploração Sexual: Prostituição e Trabalho Escravo. ” (BORGES, 2013, p. 26).

3.3 PRINCIPAIS FRONTEIRAS BRASILEIRAS E ESTRANGEIRAS

As principais rotas do estrangeiro são: Espanha, Holanda, Venezuela, Itália, Portugal, Paraguai, Suíça, Estados Unidos e Suriname com números que variam entre trinta e duas pessoas por país a cinco pessoas por país. (LEAL; LEAL, 2002, p.7)

As principais rotas do Brasil são: os estados correspondentes as regiões, sul, norte, centro-oeste, nordeste e sudeste.

Para Ângela Portela (2010) afirma que:

Integrante da CPI do Tráfico de Pessoas, a senadora Ângela Portela, apresentou nesta segunda-feira (05), no plenário do Senado, dados da Organização das Nações Unidas (ONU) que apontam existência de 241 rotas do tráfico no país, sendo 110 relacionadas ao tráfico interno e 131 ao tráfico internacional. A Região Norte, segundo a senadora, tem maior concentração de rotas (76), seguida de Nordeste (69), Sudeste (35), Centro-Oeste (33) e Sul (28). Ela explicou que há no país um processo completo para efetivar o tráfico, com a prática de recrutamento, transferência, transporte, alojamento ou acolhimento de pessoas para exploração sexual, trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares, de servidão ou de remoção de órgãos. (PORTELA, 2010)

A senadora informou que há relatos recolhidos de pessoas que não precisam manter-se anônimas, revelando que, no mercado do tráfico de seres humanos, "uma menina vale cerca de R\$ 1,5 mil, para fins de exploração sexual, em Roraima". "Se for menor de 18 anos e sem experiência no mercado do sexo, a menina vale ainda mais". (PORTELA, 2010)

Para o êxito de tal prática, recorre-se a ameaças, ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridades perante situações de vulnerabilidade, entrega ou aceitação de pagamentos a exploradores, lembrou. (PORTELA, 2010)

Disse ainda que as meninas traficadas, geralmente com idade entre 12 e 17

anos, são levadas para prostíbulos em Manaus ou para o Suriname. (PORTELA, 2010)

Irei abordar além desse crime brutal que acontece diariamente como é feito a abordagem destes coiotes com as crianças na região centro – oeste em Manaus em uma cidade chamada Iranduba, na qual Manaus se encontra em uma das rotas do tráfico humano brasileiro:

Nesta quarta-feira (25 de outubro de 2012), o jornal A CRÍTICA teve acesso com exclusividade a documentos que relatam o esquema, com casos de aliciamento até nas dependências de uma igreja evangélica de Iranduba. (A CRITICA, p.20)

Segundo uma das vítimas, Renata Silva, 14, (nome fictício), foi no templo religioso que a vida dela começou a virar de cabeça para baixo. Durante os cultos, a adolescente era constantemente seduzida com oferta de emprego em "casa de família", mas acabou numa casa de prostituição em Manaus. Fonte (A CRITICA, p.20)

Conforme a adolescente, uma mulher identificada apenas como "Samara" dizia a ela que o emprego era para cuidar de uma criança no bairro Alvorada, Zona Centro-Oeste. A menina recusou. "Todas as vezes que ia ao banheiro da igreja, "Samara" me acompanhava para dizer que meu lugar não era ali", contou. (A CRITICA, p.20)

Sem êxito nas investidas, "Samara" marcou um encontro com Renata Silva para supostamente conversar sobre "problemas pessoais". Chegando ao local combinado, próximo à praça dos Três Poderes, no Centro de Iranduba, Samara pediu que a adolescente entrasse no carro e juntas seguiram até o restaurante Canoeiro, onde dois homens não identificados as aguardavam. (A CRITICA, p.20)

Lá ela disse a eles: 'Agora é com vocês. Ela está entregue'. Em seguida, me disse para não reagir, pois estavam armados e que se fizesse isso me matariam", lembrou a adolescente. "Mas eu reagi com gritos e um dos homens colocou um lenço no meu nariz e desmaiei", completou. (A CRITICA, p.20)

A adolescente ainda contou que foi levada à um sítio e depois a uma casa de

prostituição, próxima a um hotel em Manaus, onde identificou inúmeras crianças e adolescentes que pediam ajuda para sair do local. (A CRITICA, p.20)

"Eram vários quartos e cheguei a presenciar crianças fazendo sexo com adultos. Elas choravam bastante, então passei a gritar foi quando novamente a Samara apareceu para me acalmar e me deu um copo de suco e fiquei desacordada", disse a adolescente bastante chocada. (A CRITICA, p.20)

Ao acordar, na manhã da terça-feira, Renata Silva foi levada até a uma rua no bairro do Santo Antônio, Zona Oeste de Manaus, onde tomou um ônibus para o município de Iranduba. "Antes de sair do carro, Samara me disse que foi apenas um susto e na próxima vez eu não retornaria", completou. Rede de prostituição ataca com falsas promessas crianças e adolescentes no Amazonas (Manaus) (A CRITICA, p.20)

As promessas feitas pelos coites são muito vantajosas, pois atraem várias crianças, pela sua lábia, pelo seu fácil manuseio de transporte ilegal de crianças e adolescentes para outras cidades do Brasil. (A CRITICA, p.20)

Numa dessas promessas estão, roupas caras, cosméticos, idas aos salões de beleza, celulares e dinheiro. (A CRITICA, p.20)

São consideradas presas fáceis as pessoas de baixa renda, humildes, sem estrutura familiar, que com a famosa conversa atrai as crianças e adolescentes para o seu mercado bilionário, que conquista como o nome já diz bilhões de dólares e reais para estes locais. (A CRITICA, p.20)

"Já pensei em cometer suicídio. Desde o desaparecimento da minha filha, não tenho mais uma vida normal. Sei que ela está sofrendo". Manoel Pinto, pai de uma das vítimas. (A CRÍTICA, 2012)

Para Valquíria Vieira e Rosane Pereira (2014) afirmam que:

No Rio Grande do Sul: A incidência de tráfico de pessoas atinge mulheres, argentinas, paraguaias, homens, crianças e adolescentes que são traficados, em sua maioria, para a exploração sexual, exploração para o trabalho, adoção ilegal e servidão doméstica. Com origem do Rio Grande do Sul os traficados são levados

para Espanha, Portugal, Itália, Argentina, França, Inglaterra, Suíça, Alemanha, Estados Unidos, Paraguai e Paraná. (VIEIRA, PEREIRA, 2014).

Em Santa Catarina: A incidência de tráfico de pessoas atinge mulheres e homens que são traficados, em sua maioria, para a exploração sexual e exploração para o trabalho. Com origem de Santa Catarina os traficados são levados para cidades dentro do próprio estado e para a Argentina. (VIEIRA, PEREIRA, 2014).

No Paraná: A incidência de tráfico de pessoas atinge crianças, adolescentes, mulheres e homens que são traficados, em sua maioria, para adoção ilegal e exploração sexual. Com origem do Paraná os traficados são levados para os Estados Unidos, Paraguai, Argentina e cidades dentro do próprio Estado. (VIEIRA, PEREIRA, 2014).

No Mato Grosso do Sul: A incidência de tráfico de pessoas atinge crianças, adolescentes, mulheres, paraguaias, homens, indígenas e bolivianos que são traficados, em sua maioria, para a exploração sexual e exploração para o trabalho. Com origem do Mato Grosso do Sul os traficados são levados para a região centro-oeste, cidades dentro do próprio Estado, Rio Grande do Sul, Paraná, Portugal, Espanha, São Paulo e Paraguai. (VIEIRA, PEREIRA, 2014).

No Mato Grosso: A incidência de tráfico de pessoas atinge mulheres, adolescentes e homens bolivianos que são traficados, em sua maioria, para a exploração sexual e exploração para o trabalho. Com origem do Mato Grosso os traficados são levados para o Pará, cidades dentro do próprio Estado, Portugal, Espanha, Rio Grande do Sul e Paraná. (VIEIRA, PEREIRA, 2014).

No Acre e Rondônia A incidência de tráfico de pessoas atinge crianças, adolescentes, mulheres, transgêneros, homens e haitianos que são traficados, em sua maioria, para a exploração sexual e exploração para o trabalho. Com origem do Acre e Rondônia os traficados são levados para o Peru, Bolívia, Rio Grande do Sul, Paraná, Mato Grosso, Minas Gerais, Itália, Espanha e cidades dentro do próprio Estado. (VIEIRA, PEREIRA, 2014).

No Pará e Amapá: A incidência de tráfico de pessoas atinge mulheres,

transgêneros e homens que são traficados, em sua maioria, para a exploração sexual e exploração para o trabalho. Com origem do Pará e Amapá os traficados são levados para o Suriname, Hungria, República Tcheca, Holanda, Guiana Francesa, Espanha, Portugal, França e cidades dentro do próprio Estado. (VIEIRA, PEREIRA, 2014).

No Acre e Rondônia: A incidência de tráfico de pessoas atinge crianças, adolescentes, mulheres, transgêneros, homens e haitianos que são traficados, em sua maioria, para a exploração sexual e exploração para o trabalho. Com origem do Acre e Rondônia os traficados são levados para o Peru, Bolívia, Rio Grande do Sul, Paraná, Mato Grosso, Minas Gerais, Itália, Espanha e cidades dentro do próprio Estado. (VIEIRA, PEREIRA, 2014).

No Amazonas e Roraima: A incidência de tráfico de pessoas atinge principalmente as mulheres que são traficadas para a exploração sexual. Com origem do Amazonas e Rondônia as pessoas traficadas são levadas para República da Guiana, Venezuela, Suriname, Holanda e Espanha. (VIEIRA, PEREIRA, 2014).

No Pará e Amapá: A incidência de tráfico de pessoas atinge mulheres, transgêneros e homens que são traficados, em sua maioria, para a exploração sexual e exploração para o trabalho. Com origem do Pará e Amapá os traficados são levados para o Suriname, Hungria, República Tcheca, Holanda, Guiana Francesa, Espanha, Portugal, França e cidades dentro do próprio Estado. (VIEIRA, PEREIRA, 2014).

Rotas do tráfico seriam percursos ou locais onde há recorrência de aliciamento, transporte, alojamento, trânsito (entre outros) de pessoas e de exploração, ou percursos realizados repetidas vezes por vítimas e traficantes. De acordo com o Departamento da Polícia Federal, não existem rotas específicas, pois qualquer local onde haja tráfego intermunicipal/internacional de pessoas poderá ser considerado como rota, já que as pessoas têm o direito de ir e vir, inclusive entre certos estados estrangeiros, de acordo com os acordos internacionais de livre circulação. (VIEIRA, PEREIRA, 2014).

4 ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE O BRASIL E OUTROS PAÍSES

Esta análise é feita para ver como são tratados os crimes bárbaros entre brasileiros e estrangeiros, no Brasil a pessoa que abusa sexualmente ou estupra o menor é indiciado e preso pelo crime que cometeu, algumas vezes até os apenados fazem a justiça com as próprias mãos com o estuprador o aliciador de menores, já em alguns países estrangeiros a pessoa que cometeu este crime com o menor além de ser indiciado e preso, pode ser sentenciado a pena de morte, na qual nunca mais consegue sair da prisão.

4.1 COMPARAÇÃO LEGISLATIVA

Além do tráfico humano, podemos partir da premissa do tráfico de drogas com sua portaria 344 de 12 de maio de 1988 na qual é a porta principal para o começo do tráfico, a seguinte portaria traz alguns artigos e conceitos sobre o assunto:

Art. 2º Para extrair, produzir, fabricar, beneficiar, distribuir, transportar, preparar, manipular, fracionar, importar, exportar, transformar, embalar, reembalar, para qualquer fim, as substâncias constantes das listas deste Regulamento Técnico e de suas atualizações, ou os medicamentos que as contenham, é obrigatória a obtenção de Autorização Especial concedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (BRASIL, 1988).

Para realizar a exportação deste produto ilícito, tem que ser feito mediante autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), na qual sem a autorização da mesma não devera nem sair do país de origem para o mundo a fora.

Em se tratando do Código Penal a legislação aborda os seguintes crimes cometidos fora e dentro do país conforme os artigos trazidos pelo Decreto – Lei nº 2.848 de sete de dezembro de 1940:

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos. § 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

§ 2º Incorre nas mesmas penas:

I – quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos na situação descrita no **caput** deste artigo;

II – o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verificarem as práticas referidas no **caput** deste artigo.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação à cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. § 1º Se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos.

§ 2º – Se o crime, é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:

Pena – reclusão, de quatro a dez anos, além da pena correspondente à violência.

§ 3º – Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente:

Pena – reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Art. 230 – Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se a vítima é menor de 18 (dezoito) e maior de 14 (catorze) anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Se o crime é cometido mediante violência, grave ameaça fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação da vontade da vítima:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, sem prejuízo da pena correspondente à violência.

Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos. § 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

§ 2º A pena é aumentada da metade se:

I – A vítima é menor de 18 (dezoito) anos;

II – A vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;

III – se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou

IV – Há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

§ 3º Se o crime for cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.

Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar aliciar, vender ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

§ 2º A pena é aumentada da metade se:

I – A vítima é menor de 18 (dezoito) anos;

II – A vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato;

III – se o agente é ascendente, padrasto, madrasta, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou

IV – Há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

§ 3º Se o crime for cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. (BRASIL, CP, 1940).

Entre as condutas tipificadas no capítulo V do Título VI do Código Penal, a mediação para servir a lascívia de outrem, ou lenocínio (art. 227), destaca-se em relação às demais pelo fato de que o autor não concorre aqui para exercício da prostituição alheia, mas tão-somente induzindo atos libidinosos com pessoa determinada. “Tráfico de Pessoas para Exploração Sexual: Prostituição e Trabalho Escravo.” (BORGES FILHO, 2013, p. 72).

A prostituição, como tal, é elemento da composição típica dos delitos dos arts.

228 (favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual), 230 (rufianismo), 231 e 231-A (respectivamente, tráfico internacional e interno de pessoa para fim de exploração sexual). Nunca é demasiado recordar, porém, que a prostituição, em si mesma, não é crime, de modo que a(o) prostituta(o) não responderá jamais por delito algum, a exemplo do que acontece com o suicídio, em que apenas as condutas de participação (indução, instigação ou auxílio) de terceiros restam sancionadas criminalmente. “Tráfico de Pessoas para Exploração Sexual: Prostituição e Trabalho Escravo.” (BORGES FILHO, 2013, p. 73)

O Código de Processo Penal dispõe sobre o seguinte artigo do Decreto – Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941:

Art. 302. Considera-se em flagrante delito quem:- Está cometendo a infração penal;II-Acaba de cometê-la; III-é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;IV-É encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração. (BRASIL, CPP, 1941).

O Estatuto da Criança e Adolescente em seu inteiro teor comenta através dos seus seguintes artigos da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze a dezoito anos.

Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 15. A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis.

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Art. 19. Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes. (BRASIL, ECA, 1990).

4.2 COLABORAÇÃO E INVESTIGAÇÃO

O sistema de segurança pública de cada país é resultado de um processo histórico particular, em que a trajetória de formação nacional define leis e estruturas de segurança distintas e relativamente isoladas umas das outras. Esse isolamento, porém, precisa ser superado em função do avanço do crime organizado internacional e do advento do MERCOSUL, que exigem dos operadores do direito e da segurança o desenvolvimento de reflexões e estratégias coordenadas. “Cooperação e Coordenação no MERCOSUL e Chile para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – Informação Básica”.

Nesse sentido, o primeiro passo é compreender como se diferenciam e se relacionam as estruturas de segurança pública dos vários países envolvidos. Com esse objetivo, elaborou-se um formulário, enviado, em dezembro de 2007, aos oficiais de ligação do Centro de Coordenação de Capacitação Policial do MERCOSUL (CCCP) na Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai. Por questões de rearranjos nestes cargos institucionais, apenas Argentina e Brasil tiveram condições de enviar as informações solicitadas. “Cooperação e Coordenação no MERCOSUL e Chile para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – Informação Básica”.

As informações coletadas foram sistematizadas e enviadas aos participantes da Oficina Cooperação e Coordenação Policial no MERCOSUL e Chile para o

Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que aconteceu de 16 a 18 de abril de 2008, em Foz de Iguaçu (PR). Os dados referentes à Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai foram então validados, durante a realização da Oficina. “Cooperação e Coordenação no MERCOSUL e Chile para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – Informação Básica”.

No Brasil, a estrutura da segurança pública é moldada de acordo com a sua organização federativa. No plano federal, existem três órgãos. A Polícia Federal concentra o maior número de atribuições, pois além de ser a polícia judiciária da União, ela exerce as funções de polícia aeroportuária, marítima e de fronteira e, também, atua na repressão aos crimes de tráfico e de contrabando. Já a Polícia Rodoviária Federal e a Polícia Ferroviária Federal destinam-se, especificamente, ao patrulhamento ostensivo das rodovias e ferrovias. “Cooperação e Coordenação no MERCOSUL e Chile para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – Informação Básica”

Oficina Central Nacional INTERPOL Buenos Aires é o Departamento INTERPOL da Polícia Federal Argentina, que se efetiva através das Oficinas de Enlace dos distintos organismos, num contato permanente com todos os serviços nacionais e provinciais do país: Gendarmaria Nacional, Prefeitura Naval Argentina, Polícia Aeronáutica Nacional, Direção Nacional de Migrações, Direção General de Aduanas e 23 Policiam Províncias. (SPRANDEL;PENNA, 2009,p.30)

No Chile, existem duas instituições policiais independentes, cada qual com uma política própria de segurança. O policiamento ostensivo é exercido pelos *Carabineiros de Chile*, com o plano preventivo. Já as funções investigativas são de competência da Polícia de Investigação do Chile, que tem um plano de aproximação à comunidade e modernização organizacional chamado “Plan Minerva”, cuja maior meta é ser uma polícia de classe mundial em 2010 (SPRANDEL; PENNA, 2009, p. 31).

Existe também “*Seguridad Ciudadana*” – Segurança Cidadã um organismo que reúne representantes das duas polícias, do governo e organizações não governamentais, com o objetivo de estudar o fenômeno delitual e criar políticas para

o seu controle. No organograma seguinte, as duas forças policiais chilenas aparecem como “forças de ordem e segurança pública”, subordinadas ao *Ministério de Defesa Nacional*. “Cooperação e Coordenação no MERCOSUL e Chile para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – Informação Básica”.

No Uruguai, a *Polícia Nacional* é o único órgão de Segurança Pública. O país se divide em dezenove departamentos, cada qual com uma chefatura de polícia, mas os policiais podem atuar em todo o território nacional. Cada chefatura departamental é integrada por distintas *Comissárias* com especialização temática (investigações, trânsito, defesa da mulher e família, criança e adolescente, etc.) e por grupos especiais. “Cooperação e Coordenação no MERCOSUL e Chile para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – Informação Básica”

A Organização Internacional de Polícia Criminal (O.I.P.C) – INTERPOL – é uma organização mundial única, criada em 1923, integrada atualmente por 187 países, com infraestrutura e tecnologia de comunicações exclusivas, encarregada da prevenção e repressão da delinquência internacional. Ela facilita a cooperação policial transfronteiriça, apoia e ajuda a todas as organizações, autoridades e serviços que têm como finalidade prevenir ou combater a delinquência internacional. Em cada um dos Países Membros do MERCOSUL, existe uma Oficina Central Nacional (OCN), cujo pessoal é composto por funcionários nacionais encarregados da aplicação da lei. (SPRANDEL;PENNA, 2009,p.37).

A INTERPOL tem como visão contribuir para criar um mundo mais seguro, oferecendo à comunidade serviços fundamentais para elevar o nível de luta contra a delinquência e, como missão, proporcionar enfoques tanto em nível mundial como regional; intercambiar informação atual, precisa e pertinente; facilitar a cooperação internacional; coordenar atividades operativas conjuntas; e proporcionar técnicas, conhecimentos e modelos de bom funcionamento. Também é reconhecida como observadora das Nações Unidas e mantém, em sua sede, um escritório de enlace. Entre suas funções essenciais estão: o serviço único de comunicação policial em escala mundial, bases de dados e serviços de análise com relação a informação policial e enérgico apoio policial operativo em escala mundial. A primeira função

essencial da INTERPOL implica no intercâmbio rápido e eficaz e no arquivo e tratamento de informação policial importante. (SPRANDEL;PENNA, 2009, p.37)

O sistema conecta a secretaria-geral às oficinas centrais nacionais, podendo trocar informação policial – incluídas imagens – com qualquer ponto do planeta, de forma protegida, em tempo real, 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano. “Cooperação e Coordenação no MERCOSUL e Chile para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – Informação Básica” (SPRANDEL; PENNA, 2009, p. 37).

Percebe-se que, com a INTERPOL especializada em crimes cometidos fora do País, há, de alguma forma ou de outra, a captura dos responsáveis por crimes como tráfico de drogas e tráfico humano na qual este por fim engloba outros tipos de crimes, na qual quem sai prejudicado da história são aqueles que nem desconfiavam que estavam sendo levadas (os) para fora do País com o intuito de aumentar sua renda ou melhorar de vida buscando aperfeiçoamentos no exterior.

Já dentro do território brasileiro podemos contar com apoio de nossas delegacias especializadas em tráfico humano, nas quais os responsáveis pelo serviço estão envolvidos 24 horas para combater estes crimes perversos realizados com a nossa população, e junto com a Interpol conseguimos combater crime de forma rápida e discreta.

4.3 EFETIVIDADE DO COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS NO ÂMBITO INTERNO E INTERNACIONAL

Para Cecília Bijus (2009) existe uma insuficiência das Ações Brasileiras no Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas:

A preocupação por explorar os aspectos que contribuam para oferecer uma recepção e um atendimento adequados aos migrantes brasileiros em situação de tráfico está vinculada à Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. O Brasil apoia iniciativas que visam combater o tráfico de pessoas, seja para fins de exploração sexual, seja para fins de trabalho forçado (BIJUS, 2009, p 12.).

Nesse sentido, conforme mencionado anteriormente na introdução do trabalho, o país assinou o Protocolo para Prevenir, suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças em 2001, ratificando-o em 2004. O Protocolo contribuiu para inserir o governo brasileiro no cenário transnacional do enfrentamento ao tráfico de pessoas, o que veio a contribuir na compreensão global de como construir e incidir estratégias e iniciativas internacionais para implementação de uma política pública de combate ao tráfico. A Insuficiência das Ações Brasileiras no Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas (BIJUS, 2009, p.12).

Em 26 de outubro de 2006, foi aprovado o decreto presidencial nº 5.948, com a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Nota-se que, com a ratificação do Protocolo e com a assinatura da Política, houve uma evolução nas políticas públicas desenvolvidas pelo governo brasileiro para enfrentar o tráfico de pessoas. É importante ressaltar que a elaboração da Política só foi possível graças aos resultados das pesquisas anteriormente citadas. A Insuficiência das Ações Brasileiras no Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas (BIJUS, 2009, p.12).

O texto-base foi resultado do trabalho do Governo Federal, onde houve a mobilização de todos os órgãos participantes – 11 Ministérios do Poder Executivo, o Ministério Público Federal e o Ministério Público do Trabalho. O documento foi elaborado tendo como prerrogativa o Protocolo de Palermo sobre Tráfico de Pessoas e a legislação nacional. A redação final do texto foi elaborada durante Seminário Nacional sobre Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que ocorreu no final de junho de 2006. A Insuficiência das Ações Brasileiras no Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas (BIJUS, 2009, p. 13).

O decreto que aprovou a política envolveu 14 órgãos federais, e teve em sua pauta o trabalho escravo e exploração sexual de crianças e adolescentes como principais crimes a serem combatidos. Tradicionalmente, no Brasil, o tráfico para fins de exploração sexual e de trabalho escravo eram tratados e discutidos separadamente. Porém, a Política incorpora todos os tipos de tráfico de pessoas. A Insuficiência das Ações Brasileiras no Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas (BIJUS, 2009, p.14).

Ademais, a Política foi construída a partir dos três grandes eixos estratégicos de combate a esse ilícito consagrado no Protocolo de Palermo, com o objetivo de tornar suficientes suas ações de enfrentamento ao tráfico:

a) Prevenção do tráfico: As prioridades nessa área dizem respeito a estudos sobre o tráfico de pessoas, com vistas a melhor conhecer o problema; à formação dos agentes envolvidos direta e indiretamente no enfrentamento ao tráfico; à sensibilização da comunidade em geral acerca da existência desse crime; à diminuição da vulnerabilidade de grupos sociais específicos; (BIJUS, 2009, p. 14 e 15).

b) Repressão do crime e responsabilização de seus autores: O foco de atuação do governo nessa área dar-se-ia no aperfeiçoamento da legislação brasileira, bem como do conhecimento sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas junto aos órgãos envolvidos na repressão ao crime e responsabilização dos criminosos, articulando as várias esferas de poder por meio da cooperação interinstitucional. Por último, buscar-se-ia maior cooperação internacional na matéria; (BIJUS, 2009, p. 14

e 15).

c) Atenção às vítimas: Os objetivos nessa área são os de criar um sistema nacional de referência a atendimento às vítimas de tráfico. A Insuficiência das Ações Brasileiras no Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas (BIJUS, 2009, p. 14 e 15).

A partir de vários relatos sobre este tema abordado Bruno Lauer Scofield traz um ponto irrelevante sobre A in (efetividade) das normas internacionais ao combate ao tráfico sexual de crianças e adolescentes:

O presente artigo está pautado no princípio do respeito a dignidade da pessoa humana e discorre sobre o tráfico internacional de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual. Para tanto, foi feita uma análise acerca do tráfico sexual e como ele é tratado no direito brasileiro com base no art. 277, § 4º da Constituição Federal Brasileira e no art. 231 do Código Penal pátrio, fazendo uma sucinta análise da legislação dos Estados Unidos, China, França, Rússia e Reino Unido. Foi realizada uma análise do tratamento e tutelacom vistasao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e posteriormente houve uma análise das convenções, declarações, protocolos e estatutos que fazem referência ao tema abordado, além da Política Nacional de enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, onde se pode concluir que há leis suficientemente capazes de coibir e punir a pratica do tráfico sexual de crianças e adolescentes onde são efetivas quanto a adesão dos Estados, mas como demonstrado pelas categorias da Trafficking Victims Protection Act de 2015 somente 31 países se enquadram na categoria que cumprem os padrões mínimos do TVPA para a eliminação do tráfico. (SCOFIELD, 2014)

Ressalta-se, também, que na legislação pátria, tanto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código Penal estão escritos, em seu inteiro teor, todos os crimes possíveis relacionados ao tráfico e suas respectivas penalidades, bem como os meios cabíveis para afugentar quem intenciona esse tipo de açã

5 CONCLUSÃO

Conclui-se que o trabalho sobre “Tráfico Humano” possibilitou a reflexão sobre essa prática que fere o princípio da dignidade humana tem sido comum na sociedade na qual o mercado infantil gera um risco para as comunidades locais. Essa prática promove o desamparo nas famílias atingidas, que contam apenas com as autoridades locais, informações de vizinhos e algumas testemunhas ocultas.

O tráfico de drogas é o ponto para a expansão de outros problemas sociais como: abuso sexual e aliciamento de menores, facilitação de transporte ilegal de pessoas dentro e fora do país, etc. As consequências desses atos podem ser a morte dos envolvidos, abandono familiar, afastamento da sua pátria, adoções ilegais, entre outros. Ressalta-se que algumas dessas pessoas conseguem voltar para seus lares e a conviverem com seus familiares, porém são exceções. Importante frisar que a adaptação destes remanescentes é difícil já os traumas continua latente.

O processo de encaixe na sociedade novamente é bem lento, pois é o seu psicológico o estado emocional e o físico que continuam abalados. Para isso as delegacias locais contam com o apoio a vítimas de tráfico humano, nas quais são realizados trabalhos de adaptações com a família, com o mundo externo e o mundo profissional. Como o trabalho se prolonga, as chances destas pessoas conseguirem olhar para si novamente são tão grandes como aquelas que não conseguem prosseguir com o processo de cura.

Para aquelas que não conseguem se recuperar do forte trauma e do abalo emocional, o resultado é a morte, inclusive por represálias de familiares, sociedade e amigos.

O processo de cura, como mencionado anteriormente, é lento, mas na maioria das vezes é eficaz, pois traz de volta a dignidade e o próprio bem-estar, físico e psicológico.

Grande parte das pessoas traficadas, as que sobreviveram ou as que conseguiram escapar por alguma razão, querem recomeçar. São poucas as (os) que realmente voltam a ter uma vida digna e honrosa, mas, mesmo assim, conseguem

sobreviver para contarem a sua história no dia seguinte.

A ausência de informações também gera um risco para os familiares dos traficados, pois ao descobrir que sua filha ou seu filho desapareceram, além de enfrentar um turbilhão de emoções, sentem-se desamparados mediante os órgãos públicos, que deveriam se responsabilizar pelas investigações. Muitas vezes, enfrentam a desesperança em ter o filho de volta ao lar.

Sendo o tráfico de pessoas um crime federal, a população, desconhecendo o fato, recorre indevidamente a entidades locais que não sabem proceder devidamente para atender esse problema protelando, dessa forma, a ação rápida e eficaz dos órgãos competentes.

O sofrimento diário destas pessoas acaba gerando estresses, mas muitas conseguem fazer amizade com os próprios chefes do tráfico, ocasionando a preferência da clientela, enquanto outras vão definhando diariamente, adquirindo doenças sexualmente transmissíveis as quais levam, muitas vezes, à morte.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Siqueira R, **Tráfico de seres humanos: a nova face da escravidão**, Disponível em

<http://openrit.grupotiradentes.com/xmlui/bitstream/handle/set/1251/Artigo_Rivianne%20Siqueira%20Amorim_Tr%C3%A1fico%20de%20Seres%20Humanos.pdf?sequence=1> Acesso em 29 de setembro de 2016.

BIJOS, Cecília. **A Insuficiência das Ações Brasileiras no Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas. Revista do Mestrado em Direito, UCB**, out, 2011. Disponível

em:<<http://portalrevistas.ucb.br/index.php/rvmd/article/viewFile/2562/1555>>. Acesso em: 10; abr, 2016.

BOLDEKE, Amanda, Tráfico Internacional de Crianças, **Mercado Bilionário**, jun., 2011. Disponível em:<<http://www.desaparecidosdobrasil.org/procuro-minha-mae/trfico-internacional-de-crianas---mercado-bilionrio>>. Acesso em: 21 de mar. 2016.

BORGES, Filho, Corrêa; CÉSAR, Paulo. **Tráfico de Pessoas para Exploração Sexual**: prostituição e trabalho sexual escravo. São Paulo: ISBN, 2013.

BRASIL, **Código Penal**. São Paulo: Rideel, 1940.

BRASIL, **Código de Processo Penal**.. São Paulo. Rideel, 1941.

BRASIL, **Estatuto da Criança e do Adolescente**.. São Paulo. Rideel, 1990.

BRASIL, ANVISA Portaria 344. São Paulo. Rideel, 1998.

BUENO, Chris. Mais de 2,4 milhões de pessoas são traficadas em todo mundo por ano. **Revista Pré-Univesp**. N.56, abr., 2016. Disponível em: <<http://pre.univesp.br/trafico-de-pessoas>>. Acesso em: 13 mar., 2016.

DE CASTILHOS, Ela Wieckie V. **Política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoa**. Brasília, 2007. Disponível em <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/cartilha_tpessoas_politica.pdf>

Acesso em 29 de setembro de 2016.

FALEIROS, Eva T. S, FALEIROS, Vicente P. **Escola que Protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes.** Brasília: Ministério da Educação, 2007. Disponível em http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/escqprote_eletronico.pdf Acesso em 29 de setembro de 2016.

JEANE, Aguiar, MORAIS, Olavo. **Fluxo de Proteção de Criança e Adolescente nos Megaeventos.** Disponível em <http://www.policiacivil.pe.gov.br/dpca/images/stories/Fluxograma%20de%20prote%C3%A7%C3%A3o%20de%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes%20nos%20megaeventos.pdf> Acesso em 29 de setembro de 2016.

LEAL, Maria L.; LEAL, Maria Fatima. **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração sexual Comercial no Brasil (PESTRAF).** Brasil, 2002. Disponível em <https://www.mprs.mp.br/areas/infancia/arquivos/trafico.pdf>. Acesso em: 09 abril, 2016.

LINS, E.V, **A nova Lei de Drogas e o usuário,** Disponível em <http://books.scielo.org/id/qk/pdf/nery-9788523208820-16.pdf> Acesso em 29 de setembro de 2016.

NÉFERSON, Cruz, **Rede de prostituição ataca com falsas promessas crianças e adolescentes no Amazonas** (Documentos relatam casos de aliciamentos até nas dependências de uma Igreja Evangélica de Iranduba. Grupo identificado como Fênix atrai vítimas com falsas promessas e as deixam em casas de massagens em Manaus., Manaus, Out, 2012, Crítica.com Notícias, Disponível em http://acritica.uol.com.br/noticias/manaus-amazonas-amazonia-Criancas-adolescentes-Iranduba-prostibulos_0_798520142.html Acesso em 29 de setembro de 2016.

OLIVEIRA, Américo P. F.; FARIAS, Thais D. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.** 2 eds., Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 2006. Disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/tip/pub/trafico_de_pessoas_38

4.pdf>. Acesso em: 09 abril, 2016.

PORTELA, Ângela, **Brasil tem 241 rotas de tráfico de pessoas**, Belo Horizonte, Senado Federal, maio, 2010, disponível em <<http://www.institutoelo.org.br/site/noticias/leitura/1532#>> Acesso em 29 de setembro de 2016.

PORTELA, Ângela, **ONU aponta 241 rotas de tráfico de pessoas no país , diz senadora**, Brasília, nov, 2011, Disponível em <<http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2012/11/05/senadora-denuncia-traffic-de-pessoas-no-brasil.htm>> Acesso em 29 de setembro de 2016.

TRATADOS INTERNACIONAIS, **Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979)**, Disponível em : <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/discrimulher.htm>>_Acesso em 01 de dezembro de 2016.

SPRANDEL, PENNA, **Cooperação e Coordenação no MERCOSUL e Chile para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – Informação Básica**, Disponível em <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_233763.pdf> Acesso em 29 de setembro de 2016.

VIEIRA, Valquíria, PEREIRA, Rosane, **CF 2014: Saiba mais sobre as rotas do tráfico de pessoas no Brasil**, São Paulo, mar, 2014, Ministério da Justiça, disponível em <<http://www.a12.com/noticias/detalhes/cf-2014-saiba-mais-obre-as-rotas-do-traffic-de-pessoas-no-brasil>> Acesso em 29 de setembro de 2016.